



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº49/2024

“Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda e outros

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da habitação e interesse social no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - Para fins desta Lei, a Política Municipal de Habitação tem por finalidade orientar as ações do Poder Público levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, o Plano Diretor, a Lei Federal 11.124/05, os eixos de desenvolvimento que causam impacto na questão habitacional e urbana e os princípios democráticos de participação social, compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

Art. 3º - São princípios para a criação da Política Municipal de Habitação e interesse social:

I - o reconhecimento do direito à moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II - a moradia como construção e exercício da cidadania;

III - o acesso à habitação e ao meio ambiente equilibrado, como garantia da qualidade de vida;

IV – a função social da propriedade urbana visando a garantia da atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e promovendo o acesso à terra urbana de maneira justa e equitativa, visando ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em benefício da coletividade, sem implicar automaticamente em qualquer forma específica de aquisição de propriedade;

V - a participação da sociedade na definição da política habitacional e sua gestão;

VI - o acesso à moradia enquanto política social;

VII - a integração com as demais políticas públicas;

VIII - articulação das ações de habitação à política urbana;

IX – a questão habitacional como uma política de Estado.

Art. 4º - São diretrizes para a criação da Política Municipal de Habitação e interesse social:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I - promover o acesso à terra e à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de baixa renda;

II - assegurar políticas fundiárias que promovam o desenvolvimento sustentável, a equidade no acesso à terra urbana e o cumprimento da função social, sem prejuízo da segurança jurídica e da legislação vigente;

III - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

IV - assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

V - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

VI - regularização Fundiária com a incorporação da cidade informal através da legalização e gradativa integração ao conjunto dos serviços urbanos e comunitários;

VII - a democratização do acesso à habitação através da ampliação e diversificação da produção da Habitação de Interesse Social;

VIII - desenvolvimento Institucional;

IX - mobilização de recursos, identificação da demanda e gestão de subsídio;

X - sistema de avaliação, monitoramento e revisão;

XI - integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano.

Art. 5º - São objetivos para a criação da Política Municipal de Habitação e interesse social:

I - universalizar o acesso à moradia digna;

II - promover a urbanização e regularização das áreas informais, proporcionando segurança jurídica;

III - fortalecer o papel do Município;

IV - tornar a questão habitacional uma prioridade;

V - democratizar o acesso à habitação;

VI - incentivar a geração de empregos e renda;

VII - qualificação e regulação do poder público nos processos da produção informal e da autoconstrução da habitação;

VIII - real conhecimento da situação da demanda habitacional, com a quantificação e qualificação do déficit;

IX - a instituição de canais ou mecanismos para a participação permanente das comunidades na política e nos programas específicos;

X - fiscalização do Município e das áreas de interesse público, de preservação ambiental e impróprias para moradia;

XI - a melhoria dos projetos e das obras com a qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de habitações atendendo, de forma direta, a



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda.

Art. 6º - Para fins de definição de ações da política habitacional a ser criada, é importante que o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais leve em consideração os seguintes grupos de atendimento:

I - Que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - De que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

d) famílias com renda abaixo da linha de financiamento.

III - Famílias com renda que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, mas insuficiente para adquirir uma solução habitacional e com alto risco de crédito para os Agentes Financeiros;

IV - Famílias com renda mensal que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, com moderado risco de crédito para os Agentes Financeiros;

V - Famílias com capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento, em valor suficiente para acessar uma moradia adequada, (perfil do FGTS);

VI - Famílias com plena capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento de mercado.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 08 de fevereiro de 2024

ELIEL MIRANDA
Vereador

PAULO MONARO
Presidente

CARLOS FONTES
Vereador

JESUS VENDEDOR
Vereador

ISAC SORRILLO
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em questão visa estabelecer uma base sólida para a criação da Política Municipal de Habitação e Interesse Social no Município de Santa Bárbara d'Oeste. A iniciativa se fundamenta na compreensão precisa da necessidade de garantir moradia digna como um direito essencial, reconhecendo seu impacto direto na inclusão social e no desenvolvimento sustentável do município.

Ao estabelecer princípios claros, como a função social da propriedade urbana e a participação da sociedade na definição da política habitacional, o projeto enfatiza uma abordagem democrática e participativa. Essa abordagem não apenas reflete a complexidade da questão habitacional, mas também assegura que as soluções desenvolvidas estejam alinhadas com as necessidades específicas da população barbarensense.

A categorização de grupos de atendimento, incluindo famílias chefiadas por mulheres e pessoas com deficiência, revela uma atenção cuidadosa às nuances e desafios enfrentados por setores vulneráveis da população. Isso reforça o compromisso do projeto em proporcionar uma política habitacional inclusiva e sensível às diversas demandas locais.

Assegurado pela Constituição Federal de 1988, o direito à moradia é uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. Determinação amplificada após a Emenda Constitucional nº26/2000, a inclusão da moradia no rol dos direitos sociais dos cidadãos representa um grande marco para melhoria do atendimento por parte dos governos.

A luta pela moradia é a luta pelo direito à cidade, pelo direito à dignidade humana, um direito social fundamental. Para ter o acesso a esse direito, um contingente gigantesco de pessoas no mundo todo recorre à informalidade fundiária e, na maioria das vezes, à ilegalidade jurídica.

Em nosso município não tem sido diferente, apesar dos muitos empreendimentos realizados, em sua maioria, a burocracia é imensa, principalmente pela atual situação pós-pandemia, na qual muitos municípios perderam suas rendas.

Diante dessas considerações, a aprovação deste projeto é imperativa para fornecer uma base normativa robusta que guiará a criação efetiva da Política Municipal de Habitação e Interesse Social em Santa Bárbara d'Oeste, abordando de forma abrangente e eficaz os desafios habitacionais locais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de fevereiro de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PAULO MONARO
Presidente

CARLOS FONTES
Vereador

JESUS VENDEDOR
Vereador

ISAC SORRILLO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1FU9EPU40B59BD72>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1FU9-EPU4-0B59-BD72



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 939/2024 09/02/2024 15:06 - CHAVE: 1FU9-EPU4-0B59-BD72